



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO  
Av. Marcos Parente, S/Nº - Centro  
Cep: 64.920-000 – Cristino Castro-PI  
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



**DECRETO Nº 029/2018, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA (FNDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei nº 011/2001, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2012 de 19/06/2012 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições de segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Aprova os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo:

I – ônibus: veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar;

**Parágrafo único.** A manutenção dos ônibus, descritos no item I, é de exclusiva responsabilidade do ente federado que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

**Art. 3º** Os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para o **uso exclusivo** no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino, nos trajetos necessários para:

I - garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas;

II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola.

**Art. 4º** Os regulamentos a que se refere este Decreto disporão sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados dos veículos de transporte escolar.

**§ 1º** Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir a maior segurança dos estudantes nos percursos.

**Art. 5º** O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.

**Art. 6º** Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação das sanções previstas na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** O uso dos veículos de transporte escolar referido neste Decreto, independente da fonte de recurso usada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse.

**Parágrafo único.** Será considerado indevido qualquer uso dos veículos de transporte escolares que esteja em desacordo com os dispositivos deste Decreto e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeitando o agente público as sanções na forma da legislação vigente.

**Art. 8º** Ficam estabelecidos os critérios para identificação dos estudantes beneficiados com o transporte escolar da seguinte forma:

I – Ser estudante matriculado na rede pública de ensino;

II – Residir na zona rural do Município de Cristino Castro.

**§ 1º** Casos excepcionais, que vierem em desconformidade ao estabelecido neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa, respeitando os princípios de razoabilidade, bom senso, interesse público e social.

**§ 2º** Os itinerários devem ser definidos de forma a garantir a maior segurança dos estudantes nos percursos.

**Art.9-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura de Cristino Castro-PI, em 20 de agosto de 2018.

**MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**  
**Prefeito de Cristino Castro-PI**